

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL (RPE)

Sociedade Mineira de Pediatria (SMP)

I – Da Introdução:

Art. 1. O Conselho Executivo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64 do Estatuto da Sociedade Mineira de Pediatria (SMP) aprova o Regulamento do Processo Eleitoral (RPE) para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Sindicância.

Art. 2. A SMP, cumprindo o previsto no artigo 59 e seguintes do Estatuto da SMP, deverá proporcionar todo o apoio logístico à Comissão Eleitoral, providenciando todos os itens necessários para que o processo ocorra dentro da normalidade e com toda a segurança.

II – Da Inscrição e Homologação das Chapas:

Art. 3. O prazo para requerimento de inscrição das chapas será de até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital e do Calendário Eleitoral no site da SMP e/ou por mala direta a todos os sócios.

Parágrafo único: A inscrição dos candidatos deverá ser feita baseada nos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto da SMP, artigo 55.

Art. 4. As chapas dos candidatos aos postos eletivos serão propostas de acordo com o artigo 60 do Estatuto da SMP.

Art. 5. A Comissão Eleitoral verificará a condição de elegibilidade dos candidatos.

§ 1º São inelegíveis os candidatos que tenham sido punidos publicamente pelo CRMMG e SBP, conforme §2º do art. 60 do Estatuto da SMP.

§ 3º Verificada inelegibilidade em quaisquer das chapas, a Comissão Eleitoral solicitará ao responsável pelo registro da mesma a regularização da chapa, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 6. No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença, afastamento definitivo ou morte do seu titular, o responsável pela mesma comunicará oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto na forma do Estatuto da SMP e deste Regulamento em até 10 (dez) dias após o ocorrido.

III – Da Divulgação e da Propaganda Eleitoral:

Art. 7. Caberá à SMP dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando todos os meios de que dispõe, tais como, informativos, site eletrônico e redes sociais.

§ 1º A SMP disponibilizará espaço no site eletrônico para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, se houver mais de uma chapa, restrita à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos

membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos, bem como a ferramenta “fale com a chapa” – link para contato via e-mail com a chapa.

§ 2º A comunicação do endereço eletrônico a ser utilizado para contato deve ser feita pela chapa à Comissão Eleitoral. As respostas aos e-mails enviados serão de responsabilidade da chapa e não serão divulgadas no site eletrônico.

§ 3º A chapa que abrir mão do espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência.

§ 4º Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 8. A campanha eleitoral, caso haja duas chapas concorrentes ou mais, deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias após a definição das chapas concorrentes e aprovação da cédula eleitoral eletrônica, sendo vedada, por qualquer meio, no período da votação via internet, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 9. Fica terminantemente proibido o fornecimento pela SMP, às chapas eleitorais concorrentes, sob nenhum formato ou meio, de endereço eletrônico (e-mail) e outros dados cadastrais dos associados.

IV – Da Cédula Eleitoral Eletrônica:

Art. 10. A cédula eleitoral única para o voto eletrônico contendo todas as chapas homologadas deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

V – Da Votação:

Art. 11. O processo de votação iniciará logo após a campanha eleitoral das chapas concorrentes, caso haja duas chapas ou mais, por um período de 3 (três) dias, de acordo com Calendário Eleitoral.

§ 1º A eleição será realizada, eletronicamente, pela internet.

§ 2º A votação se dará por meio de página eletrônica segura, criada para tal finalidade. Com início às 8h00 do primeiro dia até às 18h00 do último dia, conforme Calendário Eleitoral.

VI – Do Resultado das Eleições:

Art. 12. O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, no site da SMP, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Eleitoral.

VII – Dos Recursos:

Art. 13. Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação.

§ 2º Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

VIII – Das Considerações Finais:

Art. 14. O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora, após o período para recurso(s), de acordo com Calendário Eleitoral.

Art. 15. Elege-se o foro da Cidade do Belo Horizonte para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Executivo, respeitado o Estatuto da SMP.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo da Sociedade Mineira de Pediatria.

**Documento aprovado em Reunião do Conselho Executivo da Sociedade Mineira de Pediatria
em 17 de agosto de 2026**